

Table listing various police and technical positions with their respective monthly salaries in Cruzados. Includes categories like Agente de Telecomunicações, Auxiliar de Necropsia, Desenhista Técnico-Pericial, Papiloscopista Policial, and Carcereiro.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Table showing the monthly value for positions in the Penitentiary system (PRONAO) across four levels (I-IV).

ANEXO III

A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Table showing the monthly value for various police positions (PRONAO) across six levels (I-VI).

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Table showing the monthly value for various police ranks (PRONAO) across 17 levels (I-XVII).

LEI COMPLEMENTAR N.º 584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Acresce os valores dos vencimentos e salários da série de classes de Pesquisador Científico e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores dos vencimentos e salários dos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico ficam acrescidos das importâncias fixadas no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — Na aplicação desta lei complementar, observar-se-á limite máximo de retribuição a que se refere o inciso VI do artigo 92 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987), fixado em Cz\$ 1 336.620,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e vinte cruzados)

Artigo 3.º — Esta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cz\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzados), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz César Amad Costa, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1988.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Table with columns 'Referência' and 'Valor' showing salary values for different categories (PgC) from 1 to 6.

LEIS

LEI N.º 6.268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Justiça, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão instituída pelo inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988;

a) 4 (quatro) de Diretor Técnico de Divisão, faixa 22;

b) 8 (oito) de Assistente Técnico de Direção I, faixa 16;

II — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Superior instituída pelo inciso I do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988:

a) 4 (quatro) de Administrador, faixa 5;

b) 8 (oito) de Cirurgião-Dentista, faixa 5;

c) 12 (doze) de Enfermeiro, faixa 5;

d) 4 (quatro) de Farmacêutico, faixa 5;

e) 24 (vinte e quatro) de Médico, faixa 5;

f) 12 (doze) de Assistente Social, faixa 3;

g) 4 (quatro) de Bibliotecário, faixa 3;

h) 12 (doze) de Psicólogo, faixa 3;

III — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988: 4 (quatro) de Engenheiro I;

IV — enquadrados nas Escalas de Vencimentos adiante mencionadas, instituídas pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981:

a) na Escala de Vencimentos 6: 24 (vinte e quatro) de Auxiliar de Enfermagem, referência 17;

b) na Escala de Vencimentos 2;

1. 16 (dezesseis) de Secretário I, referência 10;

2. 36 (trinta e seis) de Mestre de Ofício, referência 8;

3. 4 (quatro) de Fotógrafo, referência 7;

4. 32 (trinta e dois) de Motorista, referência 7;

5. 8 (oito) de Operador de Telecomunicações, referência 7;

c) na Escala de Vencimentos 1:

1. 4 (quatro) de Almoxarife, referência 16;

2. 160 (cento e sessenta) de Escriturário I, referência 14;

3. 4 (quatro) de Eletricista de Alta Tensão, referência 13;

4. 4 (quatro) de Eletricista, referência 12;

5. 8 (oito) de Encanador, referência 12;

6. 8 (oito) de Operador de Máquinas (Caldeiras), referência 11;

7. 4 (quatro) de Datiloscopista, referência 10;

8. 8 (oito) de Telefonista, referência 10;

9. 8 (oito) de Barbeiro, referência 9;

10. 20 (vinte) de Contínuo-Porteiro, referência 8;

11. 32 (trinta e dois) de Servente, referência 7;

V — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988: 1.032 (um mil e trinta e dois) de Agente de Segurança Penitenciária I.

Artigo 2.º — No provimento dos cargos criados pelo inciso I do artigo anterior será exigido:

n 1 — para os mencionados na alínea "a", o atendimento dos seguintes requisitos, fixados pelo artigo 75 da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

a) ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

b) possuir experiência administrativa na área; e

c) ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função;

II — para os mencionados na alínea "b"

a) habilitação profissional legal de nível universitário compatível com as atividades a serem desempenhadas por seus titulares; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único — Dentre os cargos criados na alínea "b" do inciso I do artigo anterior reservar-se-ão sempre 4 (quatro) para provimento por portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais.

Artigo 3.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Secretário da Justiça procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1.º.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz César Amad Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1988.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 34.075.054.000,00 (trinta e quatro bilhões, setenta e cinco milhões, cinqüenta e quatro mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cz\$ 9.170.000.000,00 (nove bilhões, cento e setenta milhões de cruzados), com recursos provenientes do Governo Federal.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante a suplementação de Cz\$ 34.075.054.000,00 (trinta e quatro bilhões, setenta e cinco milhões, cinqüenta e quatro mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

TABELA 1: Suplementação. Table showing budgetary details for the Department of Transport (DER) and other agencies, including current and capital expenditures.